



**LEI Nº 4.157, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso, e dá providências correlatas.”**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida em recintos fechados e ambientes abertos, áreas públicas e locais privados, inclusive nos eventos oficiais da Administração Municipal, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro produzindo estouro e estampidos no âmbito do município de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, sem estampidos, denominados “Classe A”, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso com baixo nível sonoro de estampido, conforme Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras vigentes.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido do município de Santa Fé do Sul”.

**Parágrafo único.** A placa a que se refere este artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, e tamanho de letras proporcional e de fácil legibilidade.

**Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as disposições contidas nesta lei, serão multadas em valor equivalente a 2,0 (duas) Unidade Fiscal do Município - UFM, aplicada em dobro na hipótese de reincidência praticada no período inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Haverá ampla divulgação desta lei, através de Campanhas Publicitárias da Secretaria Municipal de Comunicação, mediante distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando sobre a existência da proibição de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Na última semana do mês de novembro de cada ano, será realizada campanha de orientação e conscientização sobre os problemas causados pelo uso de fogos de artifício com estampidos, nocivos à saúde de idosos, crianças, deficientes auditivos, enfermos internados ou não, dentre outros e até animais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.







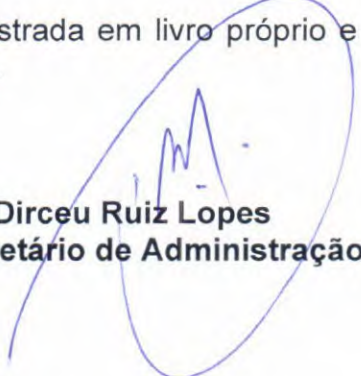
**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de setembro de 2021.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Dirceu Ruiz Lopes**  
**Secretário de Administração**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)

